



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2886/2016

SÚMULA: Declara Como Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS) e Área de Urbanização Específica, imóvel destinado à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica declarada Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS) e Área de Urbanização Específica, o seguinte imóvel:

I - Lote de terras sob nº A - 2 da Gleba 01, Colônia Centenário, denominado Recanto dos Pescadores, medindo de 37.500,00m², localizado neste Município, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula 7323.

Artigo 2° - O imóvel descrito no inciso I do artigo 1° desta Lei é destinado à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), ficando sujeito aos seguintes critérios de urbanização específica.

I - os lotes residenciais, destinados à moradia, terão área mínima de 150,00m².

II - os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de

f



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais.

III - o sistema viário previsto nos projetos da Vila dos Pescadores deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

Artigo 3º - Para o referido loteamento, fica isenta o cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei 9.785/99.

Artigo 4º - Por ocasião do registro do empreendimento, Vila dos Pescadores, junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal e Preservação Permanente deverão ser transferidas ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

Parágrafo Único - A eventual utilização das áreas previstas neste artigo, mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila dos Pescadores.

Artigo 5º - Serão transferidas ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros.

Artigo 6º - A manutenção da infraestrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas,





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único - Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos sistemas não operados pela concessionária de serviço.

Artigo 7º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRADO

No Livro Nº 7161 Em 20/08/2016
da Página Nº 08

PUBLICADO

Jornal do Norte

JORNAL

Em 20/08/2016

[Assinatura]
ASSINATURA

18 de Agosto de 2016

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal